



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	319

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Nº 1 À EMENDA Nº 86

__ AO SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 86

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 1014 / 24

Altera a Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º - O caput do art. 4º da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As Secretarias Municipais de Fazenda; de Governo; de Planejamento, Orçamento e Gestão; de Administração e Logística e Patrimonial; a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município atuação como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.”

Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os órgãos, autarquias e as fundações do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das seguintes atividades:

I - jurídicas;

II - de apoio e suporte administrativo;

III - de planejamento, gestão e finanças.”

Art. 3º - O §1º do art. 8º da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...) §1º - A secretaria executiva da Ciar será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH -, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para o seu funcionamento.”

Art. 4º - A Seção III do Capítulo II da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

Das Administrações Regionais e das Coordenadorias Regionais

Art. 16 - Para fins de coordenação e implementação dos planos e programas relativos às políticas públicas a cargo do Município funcionarão:

ML 4336



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I – 10 (dez) Administrações Regionais, subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SMRI -, com competência, em suas respectivas circunscrições, de apoiar as secretarias municipais na implementação de políticas públicas;

II – a Coordenadoria Especial de Vilas e Favelas, com apoio logístico-operacional da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI;

III – a Coordenadoria Especial de Mudanças Climáticas, com apoio logístico-operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

IV – a Coordenadoria Especial de Saúde Bucal, com apoio logístico-operacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

V – 10 (dez) Coordenadorias Especiais Regionais de Saúde Bucal, subordinadas diretamente à Coordenadoria Especial de Saúde Bucal.

Art. 17 – As Coordenadorias Especiais a que se referem os incisos II e III do art. 16 serão subordinadas diretamente ao Gabinete do Prefeito.”

Art. 5º - O art. 38 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 38 – O Gabinete do Prefeito – GP – tem como competência coordenar e desenvolver as atividades de:

I – assistência direta ao prefeito no desempenho de suas atribuições;

II – comunicação externa e interna do Poder Executivo;

III – assessoria de imprensa, cobertura e distribuição de material jornalístico;

IV – assessoria de relações públicas e de cerimonial;

V – coordenação de ações relativas ao enfrentamento da emergência climática e às vilas e favelas;

VI – coordenar a articulação com os demais municípios da região metropolitana;

VII – ajudância de ordens e segurança pessoal do prefeito.

Parágrafo único: Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES -, órgão consultivo e deliberativo integrante da área de competência do Gabinete do Prefeito – GP -, com o objetivo de articular com a sociedade civil na consecução de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais no Município, nos termos do regulamento.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
J	321

Art. 6º - O §1º do art. 41 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - (...) §1º - Compõem a estrutura organizacional da administração direta as seguintes secretarias:

I - a Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial - SMALOG;

II - a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH;

III - a Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

IV - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Internacionais - SMDE;

V - a Secretaria Municipal de Educação - SMED;

VI - a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL;

VII - a Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA;

VIII - a Secretaria Municipal de Governo - SMGO;

IX - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;

X - a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMMUR;

XI - a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI;

XII - a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SMPOG;

XIII - a Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU;

XIV - a Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SMRI;

XV - a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;

XVI - a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN;

XVII - a Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção - SMSP;

XVIII - a Secretaria-Geral - SGE;

XIX - a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE.”

Art. 7º - O caput do art. 2º, o §1º, o inciso IV e o caput do art. 42 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH - tem como competência planejar, coordenar e executar:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(...)

IV – o desenvolvimento de estratégias intersetoriais de governo que visem ao atendimento dos públicos assistidos pela SMASDH;

(...)

§1º - Integram a área de competência da SMASDH, por suporte técnico-administrativo:

I – o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI-BH;

II – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV – o Conselho Municipal do Auxílio de Transporte Escolar – Comate;

V – o Conselho Municipal da Juventude – Comjuve;

VI – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

VII – o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD;

VIII – o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Compir;

IX – o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDH;

X – os Conselhos Tutelares e o Plantão do Conselho Tutelar.

(...)

§2º - Cabe à SMASDH gerir:"

Art. 8º - O caput do art. 43 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescido ao referido artigo o seguinte inciso IX:

“Art. 43 – A Secretaria Municipal de Relações Institucionais – SMRI – tem como competência coordenar e desenvolver as atividades de:

(...)

IX – orientação e supervisão das instâncias de participação popular e colegiados.”

Art. 9º - O caput do art. 45 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 45 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Internacionais – SMDE – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I - à política municipal de desenvolvimento econômico;

II - à promoção e ao fomento:

- a) Da indústria, do comércio e dos serviços;
- b) Do cooperativismo, do artesanato de grupos regionais, culturais e étnicos, dos arranjos produtivos locais, da economia solidária e da economia criativa.

III - ao apoio e ao fomento das microempresas e empresas de pequeno e médio porte e do microempreendedor individual;

IV - ao apoio à logística em geral e ao comércio exterior;

V - à prospecção, identificação e criação de oportunidades locais, nacionais e internacionais de negócios, promovendo a atração de investimentos para o Município;

VI - ao estímulo e incentivo à instalação e manutenção de empreendimentos na cidade;

VII - ao desenvolvimento e ao fomento da pesquisa, da inovação e do empreendedorismo;

VIII - ao apoio à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;

IX - às atividades de proteção e defesa do consumidor;

X - à política de investimento em qualificação e requalificação profissional e geração de emprego;

XI - ao assessoramento do prefeito no cumprimento da agenda internacional, bem como na realização do receptivo de missões, autoridades e instituições financeiras;

XII - a programas estratégicos para o desenvolvimento urbano, em articulação com a SMPU.

§1º - Integram a área de competência da SMDE:

I - por suporte técnico-administrativo:

- a) O Conselho Municipal de Turismo de Belo Horizonte - Comtur-BH;
- b) O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - Codecom;
- c) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Comdecon-BH;

II - por vinculação, a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur.

§2º - Cabe à SMDE gerir:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
J	324

I - o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - o Fundo de Defesa do Consumidor;

III - o Fundo Municipal de Turismo.”

Art. 10 - O parágrafo único do art. 46 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - (...)

Parágrafo único: Integram a área de competência da SMED, por suporte técnico-administrativo:

I - o Conselho Municipal de Educação - CME;

II - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

III - o Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo Horizonte.”

Art. 11 - O § 2º do art. 48 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescidos ao referido artigo os §§ 3º e 4º:

“Art. 48 - (...)

§2º - A PBH Ativos S.A., no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, poderá prestar serviços de gestão e de apoio à gestão de projetos de infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas, desestatização, parcerias em geral e outros projetos de interesse público.

§3º - A PBH Ativos S.A. fica autorizada a auxiliar órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes federativos na formulação e implementação de projetos da infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas, desestatização, parcerias em geral e outros projetos de interesse público.

§4º - Cabe à SMFA gerir o Fundo de Modernização e Aprimoramento da Administração Fazendária - FMAATM.”

Art. 12 - O art. 53 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, bem como da alínea “d” no inciso I do §1º:

“Art. 53 - (...)

§1º - (...)

I - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- d) A Comissão Técnica de Legislação Urbanística - CTLU -, a qual compete a interpretação das normas urbanísticas e a verificação de sua aplicação no âmbito dos processos administrativos em tramitação na SMPU, inclusive em sede de recurso. (...)

§3º - A competência prevista no inciso IV do caput poderá ser delegada à SMOBI ou à URBEL quando se tratar de licenciamento e de regularização de obras relativas à habitação de interesse social e à Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S.

§4º - A competência prevista no inciso IV poderá ser delegada à SMOBI quando se tratar de licenciamento e regularização de obras públicas.

§5º - As competências previstas nos incisos IV e V poderão ser delegadas para a SMDE quando se tratar de uso do solo e do logradouro público, exceto para o exercício de atividades permanentes reguladas pelo Alvará de Localização e Funcionamento."

Art. 13 - A Subseção II da Seção II do Capítulo III da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 57-A, 57-B, 57-C, 57-D, 57-E e 57-E:

"Art. 57-A - A Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial - SMALOG - tem como competência:

I - propor políticas e diretrizes para a implementação de ações estratégicas na gestão logística e patrimonial;

II - definir, promover e coordenar a política de gestão de suprimentos e de patrimônio mobiliário e imobiliário;

III - orientar e propor a edição de normas referentes à gestão de suprimentos, patrimônio, compras e contratos públicos;

IV - formular e coordenar políticas de recursos logísticos, realizando licitações e contratações compartilhadas ou centralizadas de objetos estratégicos ou comuns no âmbito da política de compras instituída;

V - firmar e gerenciar as atas de registros de preços e os contratos decorrente dos procedimentos de sua competência;

VI - executar despesas gerais do Poder Executivo no âmbito de suas atividades;

VII - coordenar a gestão de bens móveis e imóveis de propriedade do Município ou por ele ocupados;

VII - coordenar e executar a manutenção de próprios públicos, incluindo os serviços de engenharia e equipamentos de infraestrutura predial;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9 FL. 326

IX - coordenar a política de viagens a serviço e de concessão de diárias aos agentes públicos, observadas as diretrizes expedidas pela CCG;

X - coordenar os processos de definição conceitual, de desenvolvimento, de implantação e de gestão de melhorias e evoluções dos sistemas informatizados de gestão logística e patrimonial no âmbito do Poder Executivo;

XI - planejar e identificar projetos de inovação nos processos organizacionais do órgão em conformidade com a metodologia estabelecida pela SMPOG;

XII - orientar e coordenar os contratos de terceirização terceirizados no âmbito da Administração Direta.

Art. 57-B - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMMUR - tem como competência:

I - fiscalizar e gerenciar o trânsito e os serviços de transporte regulamentados, no exercício regular do poder de polícia e nos termos da lei e do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II - planejar, dirigir, controlar e avaliar as ações a cargo do Município relativos aos serviços de transporte público coletivo, de táxi, transporte escolar e fretado;

III - planejar, implantar e administrar, direta ou indiretamente, terminais e estações;

IV - administrar o transporte público e privado, bem como determinar as condições de circulação de pedestres e de veículos, aplicando sanções e medidas administrativas;

V - implantar e manter a sinalização de trânsito;

VI - promover a implantação de ciclovias e bicicletários;

VII - avaliar a efetividade dos serviços de transporte regulamentados;

VIII - organizar e avaliar o gerenciamento e as ações de fiscalização de trânsito;

IX - implantar, de forma colaborativa com a Sumob, alternativas que destaquem a mobilidade voltada ao transporte sustentável;

X - executar a política de logística urbana, notadamente no que se refere às condições de circulação, parada e estacionamento de transporte de mercadoria e serviços;

XI - aplicar, na sua área de competência, sanções aos atos ilícitos de trânsito e transporte;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

XII – realizar operação especial de trânsito, em coordenação com a SMSP e demais órgãos e entidades envolvidos, quando da ocorrência de desastres naturais, visando à preservação de vidas e fluidez do tráfego;

XIII – executar, no Município, diretamente ou por delegação, obras e serviços relacionados com as suas atividades;

XIV – gerenciar, administrar e determinar as condições de circulação do serviço de utilização sustentável dos veículos de tração animal no Município.

§1º - Integram a área de competência da SMMUR:

I – por suporte técnico-administrativo, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – Comurb;

II – por vinculação:

- a) A Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – Sumob;
- b) A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans.

§2º - Cabe à SMMUR gerir:

I – o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMU;

II – o Fundo Municipal de Melhoria da Qualidade e Subsídio ao Transporte Coletivo – FSTC.

§3º - Até que se efetive o disposto na Lei nº 11.319, de 22 de outubro de 2021, decreto do Poder Executivo e o Estatuto da BHTrans disporão sobre o exercício das atribuições decorrentes das competências referentes à mobilidade, transporte e trânsito por parte da SMMUR, da Sumob e da BHTrans.

Art. 57-C - A Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN – tem como competência:

I – planejar, coordenar e executar a política municipal de segurança alimentar e nutricional, por intermédio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Sisan;

II – planejar, coordenar e executar a política municipal de agricultura urbana e agroecologia;

III – formular, aprimorar e qualificar os serviços, programas, projetos e benefícios sob a sua responsabilidade;

IV – coordenar a gestão do Sisan-BH;

V – desenvolver estratégias intersetoriais de governo que visem ao atendimento dos públicos assistidos pelo órgão, por meio da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte - Caisan-BH.

§1º - Integram a área de competência da SMSAN, por suporte técnico-administrativo:

I - o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Fumusan;

II - o Fundo Municipal de Alimentação Escolar,

Art. 57-D - A Secretaria-Geral - SGE - tem como competência:

I - elaborar, instruir e dar publicidade aos atos oficiais de governo;

II - promover a análise técnico-legislativa para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar;

III - coordenar a gestão da disponibilidade e distribuição dos cargos comissionados e das funções públicas da administração direta e indireta;

IV - editar e gerir as publicações no Diário Oficial do Município;

V - monitorar e adotar as medidas necessárias à execução de prioridades definidas pelo prefeito para proporcionar a atuação articulada dos Órgãos e entidades.

Art. 57-E - A Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE - tem como competência:

I - formular, implementar e gerir a política pública de trabalho e renda do Município;

II - à política de investimento em qualificação e requalificação profissional e em geração de emprego;

III - à coordenação da gestão municipalizada dos programas da política pública de trabalho promovidas pela União.

§1º - Integram a área de competência da SMTE:

I - por suporte técnico-administrativo:

e) O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

§2º - Cabe à SMTE gerir:

IV - o Fundo Municipal do Trabalho - FMT.

Art. 57-F - A Coordenadoria Especial de Saúde Bucal - CESB - tem como competência:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

I - auxiliar e/ou assessorar o Secretário Municipal de Saúde, na condução das ações de saúde e políticas públicas de saúde bucal no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas regional, estadual e federal;

II - gerir a infraestrutura, equipamentos e materiais, recursos físicos, financeiros e humanos relacionados à saúde bucal, bem como proporcionar a capacitação permanente de profissionais da odontologia do setor público;

III - implementar a Política Nacional de Saúde Bucal;

IV - responsável pela proposição, implantação e monitoramento das políticas assistenciais, com o intuito de qualificar os serviços de saúde bucal nos níveis primário, secundário e terciário de atenção;

V - fortalecimento da política de saúde bucal.

Art. 14 - O inciso II do art. 64 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - (...)

II - Direção Superior: Superintendência;”

Art. 15 - O inciso II do art. 66 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 - (...)

II - Direção Superior: Presidência;”

Art. 16 - O art. 76 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 76 - (...)

§5º - Para fins de valor e sistemática de remuneração, direitos e vantagens, equiparam-se os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e de Secretário-Geral ao de Secretário.”

Art. 17 - O §1º do art. 78 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 - (...)

§1º - O total de pontos unitários de DAM do Poder Executivo é de 7.207 (sete mil duzentos e sete) pontos.”

Art. 18 - O art. 81 da Lei nº 11.065/2017 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
1	330

“Art. 81 - (...) §4º - O cargo em comissão responsável pela Gerência de Bibliotecas da Secretaria Municipal de Educação deve ser ocupado por bacharel em biblioteconomia, conforme Lei nº 4.084/62, com registro ativo no Conselho Regional de Biblioteconomia da 6º Região.”

Art. 19 – O §2º do art. 83 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 - (...)

§2º - O total de pontos unitários de FCA do Poder Executivo é de 850 (oitocentos e cinquenta) pontos.

Art. 20 – O art. 105 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 – A cada Administração Regional corresponde um cargo de Administrador Regional.

Parágrafo único: O cargo de Administrador Regional de que trata o caput tem como atribuição a administração da unidade regional sob sua responsabilidade e a articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo para o atendimento das demandas de suas circunscrições.”

Art. 21 - A Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa acrescida dos seguintes arts. 126-A, 126-B, 126-C, 126-D, 126-E e 126-F:

“Art. 126-A – A Secretaria Municipal de Administração, Logística e Patrimonial – SMALOG -, no âmbito de suas competências, sucederá a Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA - nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, ficando responsáveis pelos respectivos arquivos, cargas patrimoniais, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados.

Art. 126-B – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH - e a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN -, no âmbito de suas competências, sucederão a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC - nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, ficando responsáveis pelos respectivos arquivos, cargas patrimoniais, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados.

Art. 126-C – A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SMMUR -, no âmbito de suas competências, sucederá a Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU - nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, ficando responsáveis pelos respectivos arquivos, cargas patrimoniais, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
U	331

Art. 126-D - A Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SMRI - e o Gabinete do Prefeito - GP -, no âmbito de suas competências, sucederão a Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social - SMAICS - nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, ficando responsáveis pelos respectivos arquivos, cargas patrimoniais, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados.

Art. 126-E - A Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE - e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Internacionais - SMDE -, no âmbito de suas competências, sucederão a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE - nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações, ficando responsáveis pelos respectivos arquivos, cargas patrimoniais, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados.

Art. 22 - O art. 128 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, passando o parágrafo único a vigorar como §1º:

“Art. 128 - (...)

§2º - O servidor público efetivo da administração direta, autárquica e fundacional, cedido para as empresas públicas municipais, manterá o regime jurídico estatutário, sendo vedada a aplicação de qualquer direito oriundo do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

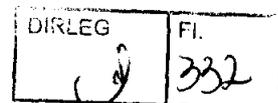
Art. 23 - Os cargos de Coordenador de Atendimento Regional e Coordenador de Atendimento Regional Adjunto passam a ser denominados Administrador Regional e Administrador Regional Adjunto.

Art. 24 - Ficam criados:

- I - 5 (cinco) cargos de Secretário Municipal;
- II - 5 (cinco) cargos de Secretário Municipal Adjunto;
- III - 8 (oito) cargos de Subsecretário;
- IV - 1 (um) cargo de Administrador Regional;
- V - 1 (um) cargo de Administrador Regional Adjunto;
- VI - 3 (três) cargos de Coordenador Especial;
- VII - 3 (três) cargos de Coordenador Especial Adjunto;
- VIII - 10 (dez) cargos de Consultor Técnico Especializado;
- IX - 3 (três) cargos de Assessor Chefe;
- X - 13 (treze) cargos de Assessor Especial;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



XI – 2 (dois) cargos de Vice-Presidente;

XII – 4 (quatro) cargos de Superintendente Adjunto;

XIII – 10 (dez) cargos de Coordenador Regional de Saúde Bucal;

XV – no Grupo de Direção e Assessoramento Municipal – DAM -, a que se refere o inciso II do art. 76 da Lei 11.065. de 2017, 830 (oitocentos e trinta) pontos unitários;

XVI – nas Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FCAs – a que se refere o inciso II do art. 76 da Lei nº 11.065 de 2024, 100 (cem) pontos unitários.

Art. 25 – O Anexo I da Lei nº 11.065 de 2017 passa a vigorar conforme o Anexo I desta lei.

Art. 26 – A quantidade de cargos de Coordenador de Projetos Especiais da Educação, constante no item A do Anexo III da Lei nº 11.065/2017, passa a ser de 34 (trinta e quatro).

Art. 27 – A quantidade de cargos de Supervisor de Alimentação, constante no item B do Anexo III da Lei nº 11.065/2017, passa a ser de 71 (setenta e um).

Art. 28 – O Anexo V da Lei nº 11.065/2027 passa a vigorar conforme o Anexo II desta lei.

Art. 29 – Os quantitativos de vagas das funções gratificadas de Coordenador de Centro de Referência de Assistência Social e de Coordenador de Centre de Referência Especializado em Assistência Social, constantes no item D do Anexo IX da Lei nº 11.065/2017, passam a ser, respectivamente, de 40 (quarenta) e 20 (vinte).

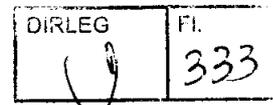
Art. 30 – A quantidade de vagas da função pública de Gestor Administrativo e Financeiro Escolar, constante no item G do Anexo IX da Lei nº 11.065/2017 passa a ser de 380 (trezentos e oitenta).

Art. 31 – O Poder Executivo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 32 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no valor de R\$2.049.027.226,93 (dois bilhões, quarenta e nove milhões, vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), para atender ao disposto nesta lei, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, no limite de seus saldos, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Art. 33 - O art. 1º da Lei nº 6.948, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH -, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”

Art. 34 - O art. 1º da Lei nº 6.953, de 10 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD -, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH.”

Art. 35 - O caput do art. 1º da Lei nº 7.260, de 14 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMUSAN-, com o objetivo de dar suporte financeiro aos programas e aos projetos que visem à produção, à aquisição e à distribuição de alimentos básicos junto à população de baixo poder aquisitivo, coordenados pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN.”

Art. 36 - O § 1º do art. 2º da Lei nº 7.260/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§1º - O FUMUSAN terá duração indeterminada, gestão autônoma e será administrado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN -, com auxílio de um conselho de administração.

Art. 37 - O art. 6º da Lei nº 7.568, de 4 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O FMPDC, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais - SMDE -, tem a finalidade de subsidiar e financiar projetos relacionados à política nacional de relações de consumo.”

Art. 38 - O caput do art. 7º da Lei nº 7.568/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Compete à SMDE a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do PMPDC, a ser feita nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a sua gestão, especialmente.

Art. 39 - O art. 6º da Lei nº 7.638/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
J	334

“Art. 6º - O FUMDEBH terá autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial, sendo gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Internacionais – SMDE.”

Art. 40 – O caput do art. 39 da Lei nº 8.288, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH -, cujos recursos serão destinados a projetos que visem concretizar ações governamentais da Política Municipal do Idoso, nos termos da Lei nº 7.930, de 30 de dezembro de 1999.”

Art. 41 – O caput do art. 12 da Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH – e constituído de:”

Art. 42 – O caput do art. 20 da Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor equivalente ao cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Municipal 7 - DAM-7, fixado na Lei nº 11.065 de 1º de agosto de 2017”.

Art. 43 – O art. 5º da Lei nº 8.719, de 11 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH – receber e apurar denúncia, realizar audiência, elaborar relatório, julgar fatos que infrinjam direitos das minorias e aplicar multas e penalidades estabelecidas em lei.”

Art. 44 – O caput do art. 6º da Lei nº 8.719/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Compete à SMASDH gerir o FMPDM, observando-se especialmente:”

Art. 45 – O inciso X do §2º e o caput do art. 4º-A da Lei nº 9.240, de 28 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação e fica o referido artigo acrescido dos §§ 7º, 8º, 9º e 10:

“Art. 4º-A – Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, de caráter permanente, composto pelo procurador-geral do Município, por dois subprocuradores-gerais, por dois procuradores municipais mais antigos na



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

carreira e por mais três procuradores municipais, estáveis no cargo, eleitos por maioria simples de votos dos procuradores em atividade, em votação direta e secreta, para mandato de dois anos.

(...)

§2º - (...)

X – avaliar o desempenho do procurador em estágio probatório, por si ou por meio de comissão especial designada, para fins de aquisição de estabilidade, observado o disposto em decreto.

(...)

§7º - Nas matérias constantes nos incisos XII a XV do §2º, a deliberação será tomada apenas pelos conselheiros que sejam ocupantes das vagas destinadas aos procuradores municipais de carreira.

§8º - A Presidência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município poderá, em situações específicas e concretas, de forma motivada, excepcional e visando ao atendimento do interesse público, decidir ad referendum as matérias urgentes relativas às competências dos incisos V, VI, VII e VIII do §2º.

§9º - Será garantido à Presidência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município o voto de desempate.

§10 - O Procurador-Geral do Município exercerá a Presidência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município e, na sua ausência, afastamento ou impedimento, indicará o procurador-geral adjunto ou, sucessivamente, algum dos subprocuradores-gerais para exercê-la.”

Art. 46 – O §3º do art. 10 da Lei nº 9.934, de 21 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...) §3º - O Compir vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH -, cabendo à mesma prestar suporte técnico e administrativo ao funcionamento do conselho.”

Art. 47 – O art. 2º da Lei nº 10.127, de 18 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A gestão financeira dos recursos do fundo de que trata o art. 1º desta Lei será feita pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH.”

Art. 48 – O art. 1º da Lei nº 10.364, de 39 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte – CMI-BH -, órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH -, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal disciplinadora da matéria, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a sua execução.”

Art. 49 – O inciso III do caput e os §§1º e 3º do art. 1º da Lei nº 10.523, de 24 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação e fica o referido artigo acrescido do §6º:

“Art. 1º - (...)

III - não sejam titulares dos cargos efetivos de professor municipal e de professor para a Educação Infantil, ou de outro que os venha a suceder.

§1º - O candidato à função pública de Gestor Administrativo e Financeiro Escolar será submetido a processo formativo prévio de certificação de competências, de caráter eliminatório, conforme o ato normativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação – SMED.

(...)

§3º - A quantidade de vagas da função pública de Gestor Administrativo e Financeiro Escolar é de :

I - 200 (duzentas) para as Escolas Municipais;

II - 180 (cento e oitenta) para as Escolas Municipais de Educação Infantil.

(...)

§ 6º - O ato normativo de que trata o § 1º disporá que os ocupantes do cargo efetivo de Assistente Administrativo Educacional terão primazia na participação do processo de certificação de competência para o exercício da função pública de Gestor Administrativo e Financeiro Escola e, caso seja constatado não haver servidor municipal desse cargo, serão especificados os demais cargos de provimento efetivo de nível médio que poderão habilitar o servidor.”

Art. 50 – O caput do art. 2º da Lei nº 10.625, de 5 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O FUMSD vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH -, à qual compete a gestão do fundo e ainda:”

Art. 51 – O inciso II do art. 7º da Lei nº 10.823, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“Art. 7º - (...) II - Comtur-BH, órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais - SMDE -, de caráter consultivo, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal do Turismo, vem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades.”

Art. 52 - O caput do art. 11 da Lei nº 10.823/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - Fumtur -, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à SMDE, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.”

Art. 53 - O §2º do art. 13 da Lei nº 10.823/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - (...)”

§2º - Compete à SMDE a movimentação e aplicação dos recursos do Fumtur.”

Art. 54 - O §1º do art. 22 da Lei nº 10.826/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - (...)”

§1º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH -, observadas as diretrizes e as deliberações do CMAS.”

Art. 55 - O caput do art. 1º da Lei nº 11.168/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SMTE, ao qual incumbe deliberar sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.”

Art. 56 - Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017:

- a) O art. 40;
- b) Os incisos II e VI do §2º, bem como o inciso II do caput do art. 42;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c) Os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e o parágrafo único do art. 43;
- d) Os incisos VIII e XI do art. 48;
- e) Os incisos III, IV e VI do art. 49;
- f) A alínea "a" do inciso I do §1º do art. 52;
- g) Os incisos II e III do §2º; a alínea "b" do inciso I e o inciso II do §1º; bem como o inciso XIII do caput do art. 53;
- h) O inciso III do art. 67;
- i) O item D do Anexo VII;
- j) O §2º do art. 103.

II – os incisos XIV, XXI, XXV, XXVI e XXX do art. 2º; o Capítulo IV e o art. 24 da Lei nº 11.319, de 22 de outubro de 2021;

III – o artigo 5º da Lei nº 9.303, de 09 de janeiro de 2007.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2024.

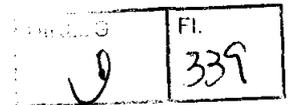
WAGNER DE
JESUS
FERREIRA:036996
81661

Assinado de forma digital
por WAGNER DE JESUS
FERREIRA:03699681661
Dados: 2024.11.25
11:07:22 -03'00'

Vereador Wagner Ferreira - PV
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



ANEXO I
(a que se refere esta lei)
“ANEXO I

Cargos do Grupo de Direção Superior Municipal

1.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Grupo de Direção Superior Municipal - DSM	Quantidade de Vagas
Chefe de Gabinete do Prefeito	1
Administrador Regional/Coordenador Especial	14
Administrador Regional Adjunto/Coordenador Especial Adjunto	14
Coordenador Regional de Saúde Bucal	10
Secretário/Procurador-Geral/Controlador-Geral	21
Secretário Municipal Adjunto/Procurador-Geral Adjunto/Controlador-Geral Adjunto	21
Subsecretário/Subprocurador/Subcontrolador/Comandante e da Guarda Civil Municipal	33
Consultor Técnico Especializado	20
Assessor-Chefe	3
Assessor Especial	20
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	1
TOTAL GERAL	141

1.2 FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS	
1.2.1 – FUNDAÇÃO DE PARQUES E ZOOBOTÂNICA	
Grupo de Direção Superior Municipal - DSM	Quantidade de Vagas
Presidente	1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG
340

Vice-Presidente	1
TOTAL GERAL	2
1.2.2 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
Grupo de Direção Superior Municipal - DSM	Quantidade de Vagas
Presidente	1
Vice-Presidente	1
TOTAL GERAL	2
1.2.3 – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA	
Grupo de Direção Superior Municipal - DSM	Quantidade de Vagas
Superintendente	1
Superintendente Adjunto	1
Diretor	4
TOTAL GERAL	6
1.2.4 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP	
Grupo de Direção Superior Municipal - DSM	Quantidade de Vagas
Superintendente	1
Superintendente Adjunto	1
Diretor	6
TOTAL GERAL	8
1.2.5 - HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS	
Grupo de Direção Superior Municipal - DSM	Quantidade de Vagas
Superintendente	1
Superintendente Adjunto	1
Diretor	3
TOTAL GERAL	5
1.2.6 - SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - SUMOB	
Grupo de Direção Superior Municipal - DSM	Quantidade de Vagas
Superintendente	1
Superintendente Adjunto	1
Diretor	6
TOTAL GERAL	8

ANEXO II

(a que se refere esta lei)

“ANEXO V

Remuneração dos Cargos do Grupo de Direção Superior Municipal – DSM

1.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Grupo de Direção Superior Municipal - DSM	VALOR (EM R\$)
Chefe de Gabinete do Prefeito	R\$19.032,23
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	R\$17.267,79
Administrador Regional/Coordenador Especial	R\$17.267,79



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIÁLOG	Fl.
0	341

Administrador Regional Adjunto/Coordenador Especial Adjunto /Coordenador Regional de Saúde Bucal	R\$11.011,21
Subsecretário/Subprocurador/Subcontrolador	R\$17.267,79
Consultor Técnico Especializado	R\$19.032,23
Assessor-Chefe	R\$17.267,79
Assessor Especial	R\$16.177,40

FUNDAÇÃO DE PARQUES E ZOOBOTÂNICA	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	
Grupo de Direção Superior Municipal - DSM	VALOR (EM R\$)
Presidente	R\$ 23.184,71
Vice-Presidente	R\$19.032,23

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA	
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP	
SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – SUMOB	
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - HOB	
Grupo de Direção Superior Municipal - DSM	VALOR (EM R\$)
Superintendente	R\$23.184,71
Superintendente Adjunto	R\$19.032,23
Diretor	R\$17.267,79

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 26 / 11 / 24
↳ 525
Responsável pela distribuição